



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 13/04/2016
Visto: 1º secretário [Signature]

PROJETO DE LEI N° 023/2016

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permitar imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do imóvel de propriedade do Município, por imóvel pertencente a particular, conforme segue:-

I - Imóveis de propriedade do Município:

Lote nº. 09/1 (Nove/um), Subdivisão do Lote nº. 09, da Quadra nº. 15 (quinze), com área de 2.642,68m², no Loteamento Jardim Flamingos, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:- "Ao Norte, com a Rua José Ramon Sanches, com 18,39 metros; A Leste, com o Lote 47, com 16,94 metros; Ao Sul, com a Rua Honorato Rossi, com 26,50 metros; A Oeste, com os Lotes 01 a 08 da Quadra 15, com 102,00 metros; Novamente a Leste, com o Lote 09/Remanescente, com 87,13 metros, objeto da Matrícula nº. 27.885 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana."

II – Imóvel de Propriedade da Imobiliária e Construtora Refúgio Ltda.:

Lote Chácara nº. 05 (cinco) da Quadra nº. 05 (cinco), com área de 3.000,00m², da planta do Loteamento Recanto Mundo Novo, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:- "Pela frente confrontando com a Rua Dois, com a distância de 37,50 metros, pela esquerda confrontando com a Rua Sete, com a distância de 80,00 metros, pela direita confrontando com a Chácara nº. 04, com a distância de 80,00 metros, aos fundos confrontando com a Chácara nº. 03, com a distância de 37,50metros, objeto da Matrícula nº. 12.838 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana."

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro serão divididas entre o particular e o Município, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 04 de abril de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora está sendo submetido à apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, tem a finalidade de obter a necessária autorização para permutar imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular.

O Projeto de Lei sob análise propõe tal permuta em razão da necessidade de regularização de situação criada em Administração anterior, a qual, em tese, caracteriza-se, inclusive, como **improbidade administrativa**.

Trata-se da situação criada pela aprovação da **Lei Municipal nº 066/05, de 25 de julho de 2005**, que autorizou o Município a fazer o uso e ocupação do *lote de terras Chácara nº 05 da Quadra nº 05, com área de 3.000,00 m², situado no Loteamento Recanto Mundo Novo, 30, conforme Matrícula 12.838 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta Comarca, para MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PARÓQUIA CRISTO REI - DIACONIA SANTA TEREZINHA*, CGC/MF 75.283.564/0012-30.

Ocorre que o lote doado pela referida lei não era de propriedade do Município de Apucarana, existindo, assim, ao menos, ato gravemente culposo dos gestores da época ao procederem à doação. A referida área era de propriedade da **Imobiliária e Construtora Refúgio Ltda.**, fato totalmente evidente, mas não observado pelos gestores municipais à época.

Importa frisar que a irregularidade foi praticada em 2005, durante a gestão do então Prefeito Sr. Valter Aparecido Pegorer que ainda contou com praticamente todo o mandato para a regularização. Até mesmo seu sucessor, Sr. João Carlos de Oliveira, deixou de tomar as medidas cabíveis para sanar os erros praticados. Ambos, portanto, com suas condutas omissivas, violaram diversos preceitos constitucionais e legais, ensejando, até mesmo prejuízo ao erário.

Preceitua o art. 37, caput, da CF: "A administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**."

No mesmo sentido, o art. 4º da Lei nº 8.429/92, aplicável a qualquer categoria de ato administrativo, determina que: "**os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.**"

Ao assim procederem os gestores anteriores violaram, em tese, os dispositivos acima citados.

O donatário da área, **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PARÓQUIA CRISTO REI - DIACONIA SANTA TEREZINHA**, por sua vez, crente da regularidade da doação, cumpriu com todas as obrigações impostas pela Lei Municipal nº66/2005, Com isso, atualmente, a fim de reparar os danos ocasionados à Construtora Refúgio Ltda., o Município vê-se obrigado a realizar tal permuta. Em outras palavras, a omissão dos agentes



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



públicos responsáveis fez com que a reparação do dano ficasse muito mais onerosa para o Município.

Daí ter-se a noção de que, em tese, os gestores praticaram ato de improbidade ao violar, sobretudo, os princípios da eficiência administrativa e da moralidade, além, é claro, de causarem prejuízo ao erário.

Por outro lado, a atual Administração, a fim de se evitar maiores prejuízos ao Município e futura demanda judicial que somente mais ônus trará, propõe o presente, fruto de entendimento conciliatório, para, com isso, sanar de vez os erros anteriormente praticados **sem maiores prejuízos ao erário.**

Isso porque o imóvel de propriedade do Município, cuja autorização para permuta se requer, tem o mesmo valor econômico que atualmente tem o imóvel do inciso II do artigo 1.º do projeto de lei que ora se apresenta. Desta forma, considerando os valores idênticos, o eventual prejuízo foi integralmente reparado e, com isso, dar por encerrado o conflito.

Registre-se, por oportuno, seguem também em anexo, a Matrícula nº. 27.885, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Apucarana, bem como Relatório de Avaliação Imobiliária, Parecer da Comissão Permanente de Avaliação, Memorial descritivo e Projeto de Subdivisão do Lote.

Assim, considerando que jurídica e tecnicamente há a possibilidade de se concretizar a permuta pleiteada, tendo sido caracterizado o interesse público envolvido e o mútuo interesse por parte do proprietário, encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Município de Apucarana, em 04 de abril de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal